



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



EMENDA

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 2020, QUE ALTERA CRITÉRIOS PARA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL QUE ATUEM DIRETAMENTE NO CONTROLE, PREVENÇÃO E ATENDIMENTO AO VÍRUS DA COVID-19.

Acrescenta-se o parágrafo quarto ao art.1º do projeto, com a seguinte redação:

§4º Aplica-se o Grau máximo de insalubridade aos servidores da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas que atuem em serviços essenciais na prevenção e combate ao Vírus COVID-19, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Poder Público do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

No caso em análise, a emenda complementa o texto proposto por esta casa, ao tratar sobre parcela de servidores que atuam de forma continuada, presencial e em serviços essenciais, vez que o atendimento ao público gera riscos de contágio da COVID -19.

Os Auditores de Atividades Urbanas, exercem papel fundamental no controle social, comercial, de transporte, ambiental e de higiene, sendo imprescindíveis no combate direto a toda enfermidade, como a atual. Em especial, os que exercem atividades na vigilância sanitária, que por estar sempre expostos a todo tipo de risco à saúde, devem ter esse direito garantido.

Não há como o Estado garantir o cumprimento das determinações sem esses agentes, pois eles estão na linha de frente no combate ao coronavírus, fazendo com que se cumpra da melhor forma possível, as normas editadas pelo Distrito Federal, no caso da pandemia atual, o Decreto 40.583/2020. Nesse sentido, ficam sujeitos a contatos físicos e expostos a ambientes danosos de toda espécie.

Portanto, diante da emergência, pedimos, a inclusão do parágrafo quarto ao art. 1º da proposta que tem a missão de resguardar o benefício da insalubridade aos servidores que atuam em serviços essenciais pelo tempo que perdurar a pandemia. Que pela vulnerabilidade dos servidores da especialidade vigilância sanitária, que esse direito fique resguardado a qualquer tempo, mesmo que não se esteja enfrentando uma situação como a atual, mas sim pelo *mister* da atividade exercida pelos servidores.

Diante dos argumentos acima, sugerimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 21 de abril de 2020.

DEPUTADO AGACIEL MAIA



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 21/04/2020, às 15:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 21/04/2020, às 17:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 21/04/2020, às 17:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0100739** Código CRC: **A3A9E358**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br